



MUNDO LÍQUIDO: O CRIME EM ASCENSÃO

Marcos Gabriel Eduardo Ferreira Martins de Souza¹

Cleia Simone Ferreira²

Hitálo Vieira Borges³

RESUMO: O crime é um fator social que sempre existiu. Estudiosos afirmam que ele está intimamente relacionado aos elementos sociais como a família, igreja, escola, comunidade, entre outros. A criminologia é a ciência que estuda o crime e seus aspectos, bem como o criminoso, o delito e a vítima, ela é importante para o entendimento de tal fenômeno e ajuda outras ciências a se portarem diante de práticas criminosas, como o Direito Penal, a Sociologia, Filosofia, etc. O presente artigo tem como objetivo geral demonstrar os aspectos do crime e a sua banalização, quer também apresentar as novas concepções sócias sobre essa problemática, como achar a prática de ato delituoso comum e simples. Para o alcance deste objetivo foi desenvolvida uma pesquisa bibliográfica, com método exploratório e análise qualitativa que proporciona ao autor a manifestação da subjetividade interpretativa. Os dados coletados levaram as seguintes concepções: a criminologia estuda os aspectos da criminalidade e seus elementos; o sistema judiciário e a morosidade são fatores que contribuem para o aumento da criminalidade; a sociedade está encharcada de idealizações filosóficas de esquerda que não permite o aguçamento do senso crítico; a criminalização tem ganhado forças e margens com a atuação falha dos órgãos responsáveis pela sua repressão e também pela atitude da coletividade em geral.

Palavras-chave: Banalização do Crime; Sociedade; Sistema Judiciário.

Eixo Temático: III - Ciências Humanas e Sociais:

INTRODUÇÃO

O tema discutido no presente artigo teve como objeto o estudo da criminalidade e seus elementos, o sistema judiciário e a morosidade e a sociedade e o seu comportamento frente ao crime.

¹ Advogado. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (2015). Foi bolsista de extensão universitária no projeto PRÓ-FUTURO: a UEMS pela construção da cidadania através da inclusão digital em Paranaíba/MS. Foi Estagiário do Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul. mgfems_edu@hotmail.com

² Mestranda em Educação pela Universidade Federal de Goiás – Campus Jataí/GO; Pós-graduanda em Gestão de Sala de Aula no Ensino Superior pela FIMES; Pós-graduanda em Didática do Ensino Superior pela UNIC Rondonópolis/MT (2014); Pós-graduanda em Gestão Pública Municipal pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT - 2014); Pós-graduanda em Direito Público pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB - 2010); Graduada em Direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS - 2008); Servidora Pública da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros/GO - FIMES, Membro do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Ciências Jurídicas _ NEPJUR (FIMES) e do Grupo de Pesquisa Formação de Professores e Práticas Educativas – NuFOPE (UFG – Campus Jataí/GO) e Advogada OAB/MT nº 14.055-B, cleiasimone@fimes.edu.br

³ Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES; Possui Ensino Médio e – Segundo Grau pelo Colégio Objetivo Unidade Alto Araguaia (2013). Tem experiência na área de Direito; hitalovieira@hotmail.com

Ponderou-se sobre a Criminologia, ciência que se ocupa inteiramente a estudar o caráter do criminoso, bem como a ligação dele com o crime praticado, estuda também a vítima e qual a representação social o crime provoca.

No entendimento de Paula (2013) a Criminologia é pautada na análise das causas geradoras do crime, o tratamento ideal para que o criminoso não retorne a prática de delitos. Para o a autora, define-se o delito como uma ação que envolve concepções morais, econômicas, políticas, jurídicas, psicológicas, e muitas outras.

O objetivo geral é demonstrar os aspectos do crime e a sua banalização, quer também apresentar as novas concepções sócias sobre essa problemática, como achar a prática de ato delituoso comum e simples.

De acordo com o entendimento de Moreno (2009) o crime sempre foi considerado uma chaga social, também não há ainda uma explicação para a prática de delitos, mas a única coisa que pode se asseverar é que ele é responsável por um incômodo que atravessa gerações. Nem todos conseguiram absorver a gravidade de um ato delitivo, por mais que seja algo presente no dia a dia, ainda existem aqueles que acreditam ser algo alheio a sua vida.

Neste diapasão, Adorno (2002) pontua que as mudanças sociais de aceitação e consentimento ao crime e a violência, os fortalecem. Diante da banalização criminosa, observa-se a inversão de valores presente na sociedade, passa-se a ter como o tradicional e comum a delinquência.

Assim, o presente artigo foi elaborado tendo como forma de organização textual o entendimento sobre os elementos do crime, o sistema judiciário e a sociedade, envoltos na banalização do crime.

Dos conceitos da Criminologia

De acordo com Paula (2013), a palavra Criminologia provém de duas línguas, latim, “crimino” que significa crime e do grego, “logos” que significa estudo. Portanto, a Criminologia relaciona o estudo do crime, porém não se resume a apenas isso, essa ciência também estuda todas as circunstâncias que envolvem o crime como, a vítima, o criminoso e o delito.

Segundo Garofalo (1997), alguns autores como Cesar Lombroso e Enrico Ferri, acreditavam que com o surgimento da Criminologia, o Direito Penal se tornaria uma mera ciência a se estudar academicamente.

Na visão de Peixoto (1953, p. 11) o entendimento de Criminologia circunda por ser “a ciência que estuda os crimes e os criminosos”. Entretanto, passaram a existir muitos entendimentos sobre o conceito dessa ciência.

Na concepção de Farias Júnior (2001) a Criminologia é a matéria que estuda o ser humano praticante de crimes, sua personalidade e os fatores que o levaram a cometer o crime; estuda também a criminalidade, as suas raízes, o nível de interferência negativa na sociedade; as consequências, como insegurança, que ela gera; e ainda as possíveis soluções para a criminalidade por meio de elementos capazes de estabelecer a prevenção do crime.

Cabe definir criminologia como ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como problema individual e como problema social -, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de respostas ao delito (MOLINA; FLAVIO GOMES, 2002, p. 30).

Sob o aspecto enfocado por Lyra (1995) a Criminologia estuda a causa e o nível de perigo da criminalidade; as manifestações da criminalidade na sociedade; e a política de eliminação da criminalidade.

No entendimento de Fernandes (1995, p. 24) a “Criminologia é a ciência que estuda o fenômeno criminal, a vítima, as determinantes endógenas e exógenas, que isolada ou cumulativamente atuam sobre a pessoa e a conduta do delinquente, e os meios laborterapêuticos ou pedagógicos de reintegra-lo ao grupamento social”.

Para Paula (2013) o estudo da Criminologia é de caráter global, pois em todos os grupos sociais existem crimes, criminosos e fatores que os levaram a prática do delito. A Criminologia existe para dar sentido a essas ligações e entende-la. Essa ciência é correlacionada ao Direito Penal, pois a primeira estuda os fatores criminosos e a segunda o modo de repressão social de maneira a coibir novos crimes.

Schecaria (2012) cristaliza que a Criminologia se ocupa inteiramente a estudar o caráter do criminoso, bem como a ligação dele com o crime praticado, estuda também a vítima e qual a representação social o crime provoca.

Nesta linha de raciocínio, Paula (2013, p. 12) define a Criminologia como a ciência que estuda os “processos biológicos, físicos, psicológicos e sociais que envolvem a pessoa do criminoso e a evolução do crime”. Portanto, essa ciência está pautada na observação social e na análise das experiências.

Dada a sua natureza, se responsabiliza não só pelo estudo do crime, mas também de conhecer o criminoso, a sua conduta, montando esquemas para combater a criminalidade, apoiando-se em meios preventivos para melhor cuidar dos criminosos para que ao final tenha um resultado positivo e que não venham a reincidir (SOARES, 2003, p. 163).

De acordo com Pimentel (1983) a Criminologia e o Direito Penal são divergentes na conceituação de crime. Para o Direito Penal, o delito é uma ação ou omissão, que é tipicamente expressa no Código Penal, ilícita e culpável.

Para a Criminologia, o delito é um problema social. Pode-se perceber que o Direito Penal é uma ciência normativa, que acredita que o crime é passível de punição e para a Criminologia, o crime é o problema social que deve ser estudado e posteriormente, se fazer as devidas correções (PAULA, 2013).

Para Paula (2013) a Criminologia é pautada no estudo das causas geradoras do crime, o tratamento ideal para que o criminoso não retorne a prática de delitos. O estudo do delito importa a muitas outras disciplinas como, a Filosofia, a Sociologia, o Direito Penal, etc. Define-se o delito, portanto, como uma ação que envolve concepções morais, econômicas, políticas, jurídicas, psicológicas, e muitas outras.

O criminoso é um ser histórico, real, complexo e enigmático, um ser absolutamente normal, pode estar sujeito às influências do meio (não determinismos). E arremata dizendo: as diferentes perspectivas não se excluem; antes, contemplam-se e permitem um grande mosaico sobre o qual se assenta o direito penal atual (SCHECARIA, 2012, p. 46).

A Criminologia acredita que a prática do crime está intimamente ligada aos meios sociais, se o criminoso praticou o delito, foi por que algum fator social contribuiu para tal acontecimento (PAULA, 2013).

Por fim, a autora cristaliza que a Criminologia também se preocupa com o estudo da vítima, ou seja, aquela que sofreu com o ato criminoso. Antes, o Direito Penal não se importava com essa face do estudo, o foco era apenas o criminoso e o crime, porém a Criminologia entende que a vítima é uma parte importante, pois envolve o resultado da prática do delito.

O funcionamento do sistema judiciário

De acordo com o entendimento de Grangeia (2011) o sistema judiciário brasileiro tem enfrentado um problema que atinge toda a sociedade, a morosidade, isso porque as sentenças

judiciais são caracterizadas pela demora e a população fica desacreditada no funcionamento da justiça.

Para o autor, é necessária a realização de uma reestruturação de todo o sistema organizacional e principalmente do funcionamento interno, a fim de que se consiga melhorar a agilidade dos procedimentos judiciais, diminuindo o tempo de espera, tanto do criminoso em receber sua pena, quanto da sociedade em saber o resultado do delito. O Poder Judiciário tem se esforçado em vencer as dificuldades internas e externas que encontra em sua atuação, de maneira que isso represente uma melhoria social.

Segundo Bottini (2006) a falta de investimento no sistema judiciário é exceção, ou seja, há o investimento necessário para que o judiciário funcione com eficiência. As atribuições feitas ao déficit de funcionalidade são o excesso de processos nas varas; a falta de modernização e informatização; a falta de qualificação dos servidores.

Sob a égide de análise de Grangeia (2011) a demora nas operações do sistema judiciário tem provocado consequências devastadoras para o país, pois gera uma crise social e também afeta a economia.

Segundo Grangeia (2011, p. 10) pode-se observar os resultados da morosidade do sistema judiciário na área econômica; “no descredito perante a sociedade, que abala sobremaneira a eficácia de suas decisões e leva insegurança à população, em razão da sensação de impunidade, em face dos intermináveis processos criminais”.

O Judiciário brasileiro é uma instituição com problemas sérios. De fato, a despeito do grande aumento dos gastos públicos com a Justiça, esta permanece lenta e distante da grande maioria da população. Em parte isso se explica pelo também vertiginoso crescimento da demanda por serviços judiciais, o que faz com que os juízes brasileiros continuem obrigados a julgar milhares de processos todo ano. Neste contexto, inovações bem-sucedidas, como os Juizados Especiais, têm sido incapazes de reverter endogenamente a precária situação em que vive o Judiciário. Nas palavras do presidente do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo, “É consensual no Brasil a necessidade de uma reforma no Poder Judiciário, única das funções estatais que não absorveu as tecnologias disponíveis e que vem se caracterizando por inadmissível lentidão”. Essa percepção tem se refletido nos últimos anos em um amplo conjunto de propostas de reforma, discutidas dentro e fora do Congresso Nacional, que não obstante têm avançado pouco em termos de medidas práticas (PINHEIRO, 2002, p. 3)

Sob a concepção de Marinoni (1999) as consequências da morosidade no sistema judiciário já atingiram todos os setores sociais, há uma descrença generalizada sobre o seu funcionamento. Essa demora no término dos processos judiciais é grave, visto que fere os direitos fundamentais do cidadão, protegidos pela Constituição Federal. O devido processo legal não está sendo cumprido, pois não há celeridade nos andamentos processuais.

O autor ainda pontua que o mesmo tempo gasto em tutelar direitos importantes e de necessidade, perde-se também em decidir assuntos sem relevância e utilidade.

Na contextualização de Grangeia (2011, p. 13) “a falta de agilidade do sistema judiciário, além de gerar incerteza no cenário econômico, descrédito social, também leva insegurança à população, em razão da sensação de impunidade em relação à pena aplicada aos criminosos”.

Assim, para o autor, a morosidade na apreciação de ações criminais significa o sentimento de insegurança pública, pois a população retrocede em favor da marginalidade e sofre com a proteção exacerbada desses em desfavor de seus próprios direitos.

A sociedade frente ao crime

Na visão de Moreno (2009) o crime sempre foi considerado uma chaga social, também não há ainda uma explicação para a prática de delitos, mas a única coisa que pode se asseverar é que ele é responsável por um incômodo que atravessa gerações. Nem todos conseguiram absorver a gravidade de um ato delitivo, por mais que seja algo presente no dia a dia, ainda existem aqueles que acreditam ser algo alheio a sua vida.

Para a autora, é importante verificar o impacto que o crime provoca na sociedade. A mídia exerce influência demasiada sobre o assunto, atribuindo a responsabilidade ao fenômeno criminal ao Estado e órgãos privados ligados a política criminal, e ainda divulgando fatos que, na maioria das vezes, não condiz com a realidade processual e isso acaba prejudicando todo o andamento judicial. A banalização do crime consiste em fazer com que o crime seja simples e ligado apenas a perversidade do homem, o que não é verdade, pois o crime é um ato complexo e é relacionado a muito mais elementos do que apenas a maldade.

Sem dúvida, o crime sempre intensifica a curiosidade do ser humano e quanto mais expressivo, maior o interesse pelo contexto histórico vivenciado. Diante disso, as pessoas, de um modo geral, vão se familiarizando com a vasta gama de acontecimentos criminosos narrados pela mídia e, infelizmente, se acostumando com a frequência com que os crimes acontecem. Passa a ser, então, um discurso hermenêutico do fator criminal com uma visão mal esboçada considerando-o como parte integrante e “normal” da sociedade. Não esquecendo, que esse “normal”, por vezes, passa a ser visto e caracterizado como banal, cuja etimologia trás o significado de vulgaridade, de trivial, corriqueiro e de coisa comum. (SILVA, 2004, p. 193)

De acordo com Baratta (2002) a sociedade acredita que o único responsável pelos aspectos envolvidos ao crime é o Estado e os órgãos responsáveis, entretanto, para que o

crime seja coibido e repreendido é necessário que a sociedade se inclua como participante no combate a criminalidade, por meio de programas sociais e a democracia de uma população participante em prol da construção de uma política criminal mais eficiente.

Sob a égide de análise de Moreno (2009, p. 7) para entender a conduta do agente do delito, deve-se primeiro entender o ato praticado e também o psicológico do criminoso. “as ações que efetivam a prática do crime possuem níveis variados de gravidade, podendo ser menos agressivas até extremamente violentas”.

Para Trindade (2009) a chamada Política Criminal tem buscado compreender da melhor maneira a criminalidade, para que assim consiga chegar ao melhor caminho de contenção de tal ação. Busca-se, dessa forma, alcançar a máxima efetividade em coibir a prática de delitos e melhorar a segurança social.

Resta pensar acerca da imperfeição humana, do que leva uma pessoa a cometer desde uma pequena contravenção a uma atrocidade resultante do ato criminoso, levantando aqui, a ideia de que o crime é um fenômeno complexo e não pode ser visto apenas como “manchete de jornal”, mas sim, como um problema social atual que transpõe muito além das paredes do ordenamento normativo vigente e da atuação das autoridades federal, estadual e municipal. (MORENO, 2009, p. 5)

Pontua-se que é necessário o estudo técnico-científico para encontrar maneiras de melhorar a sociedade e reprimir o crime e violência. Muitos são os pesquisadores que dedicam a vida em trabalhos envolvidos com a política criminal a fim de estabelecer um parâmetro de atuação dos Poderes em combate ao crime (MORENO, 2009)

Na concepção de Pádua (2008, p. 87) “o crime persiste na multiplicidade de fatores que o alimentam e no prazer sentido por aquele que o pratica, que o leva a constantemente buscar reconhecimento perante seu grupo social”.

A partir da compreensão de Moreno (2009) a compreensão do ímpeto em praticar um crime nunca foi alcançada, porém é necessário que se tenha a consciência que ele não é um isolado e para que aconteça precisa-se de uma série de elementos conjuntos. o crime é intimamente ligado ao homem e seu intelecto, a sua família, á sociedade e também as leis, as quais são praticadas em nome da organização e controle social.

Conforme Sá (2007), para o entendimento do fenômeno criminal é preciso analisa-lo de modo multidisciplinar. Além do controle atribuído pelo Poder Público por meio do Poder Judiciário, é necessário o conhecimento e auxilio da psicologia criminal, a antropologia, a sociologia criminal e outras áreas que auxiliem na contenção da prática de delitos.

Os valores construídos pela sociedade se deparam com a violência enraizada no ser humano como impulso atávico e entram em conflito com as regras sociais e a lei. Valendo-se desse conflito que a ciência tenta desvendar, através da pesquisa científica juntamente com a participação ativa do poder público, uma forma de compreender o fenômeno criminal e apresentá-lo, não como curiosidade humana exibido pelos meios de comunicação, mas como um constante desafio daqueles que trabalham e vivenciam o dia a dia da criminalidade moderna. (MORENO, 2009, p. 6)

Por fim, a autora cristaliza que não há como estabelecer um padrão para o fenômeno criminal e ou como desvenda-lo, entretanto, é necessário que a sociedade entenda que o crime não é um fator isolado e sim um fator complexo e conexo aos elementos sociais, como a família, escola, religião, etc.

A banalidade do crime e suas implicações

A luz do entendimento de Adorno (2002) a partir da década de 1970 a sociedade tem manifestado o sentimento de medo e insegurança, isso está relacionado ao crescimento da marginalidade e criminalidade que também aconteceram a partir dessa mesma década. O que pode-se observar foi o aumento dos índices dos crimes que são praticados com o emprego de violência, como homicídios, roubos, estupros, etc. Mudou também nesse período o perfil dos praticantes de delitos bem como o modo da prática criminosa.

Para o autor (2002, p. 2), o aumento de contendas entre pessoas conhecidas que acabam gerando morte é o que mais surpreende. Esse novo aspecto criminoso não tem relação com os delitos praticados cotidianamente, entretanto, vem fazendo parte dos quadros criminais. “São conflitos entre companheiros e suas companheiras, entre parentes, vizinhos, colegas de trabalho, amigos, patrões e empregados, comerciantes e clientes, etc.”.

O crime fere além da norma, a moral da sociedade, seus valores, seus mais nobres princípios, que se não reparados, restituídos, impregnam sequelas indesejadas e prejuízos de difícil reparação. O costume provindo de um ato ilícito, por menor gravoso que seja, trará sempre uma ofensa aos princípios da ética e moral da sociedade. Quando a sociedade coaduna com a convivência de atos tidos como ilícitos e deles até participa ainda que involuntariamente, digamos, está contribuindo para o demérito do tecido e harmonia social amplamente tutelados na legislação vigente, bem como, construindo um atentado contra o Estado, pois que, instituidor de normas que coercitivamente induzam à vida social harmônica. (SILVA, 2009, p. 1)

Segundo Adorno (2002) todos os órgãos responsáveis por coibir o crime, as políticas públicas de segurança, a justiça e as penitenciárias, não tem conseguido conter o aumento da criminalidade, o aumento da violência e as transgressões dos direitos humanos. Houve um

aumento de investimentos nas áreas de atuação contra o crime, porém ainda é tímido em vista do crescimento descontrolado do crime, os resultados desses investimentos ainda são pouco aparentes.

De acordo com Amaral (2012) a violência não possui explicação, muito menos as praticas criminosas, todavia, enquanto muitos estudiosos buscam achar respostas para o porquê os criminosos cometem crimes, a população sofre e padece. Para compreender isso não são necessários estudos científicos, basta apenas abrir os jornais nas paginas policiais e ver a quantidade de sangue que respinga deles diariamente.

Conforme explica Adorno (2002) pode-se observar que nos últimos anos houve o aumento de instauração de inquéritos penais, bem como de processos penais. Porém é curioso que com o aumento da criminalidade e também das demandas judiciais, o índice de condenações tinha diminuído nesse mesmo período de tempo, chegando a conclusão, portanto, de que aumentou-se o numero de réus que não receberam as devidas sanções penais referente ao crime que praticou. Esse comportamento jurídico, em que o criminoso não paga por seu ato delitivo afeta todo o sistema social com o sentimento de insegurança e impunidade dos crimes.

Antigamente, o delito que gerava repúdio à sociedade, era o furto. O marginal mais famoso e temido na década de 60 era conhecido por “Bandido da Luz Vermelha”. Sua armas eram um “macaco” de automóvel, que usava para arrombar casas, e uma lanterna. Certa vez, após subtrair, na calada da noite, poucos bens de uma residência luxuosa, antes de lograr fuga, beijou as mãos da dona da casa, que estava dormindo. Quando uma música é por demais repetida nos meios de comunicação, é bem provável que você, sem perceber, acabe cantarolando o refrão, mesmo não gostando da letra e do gênero musical. De tanto ouvir, acabamos aceitando, perdendo, assim, o senso crítico. O mesmo fenômeno ocorreu com a violência urbana no Brasil. Aos poucos, os meliantes foram mostrando suas garras, cada vez mais afiadas, e a sociedade passou a ser mais tolerante com o criminoso, gerando, assim, o fenômeno da “banalização da violência”. (LORDELLO, 2015, p. 1)

Na contextualização de Adorno (2002) o aumento da criminalidade tem contribuído para o aumento de pesquisas sociais sobre o assunto. Alguns estudiosos acreditam que o aumento da violência e criminalidade está relacionado às mudanças sociais e os modelos convencionais do crime e da violência, isso quer dizer que há um conflito econômico e político entre o criminoso e a sociedade, pois ele não consegue alcançar as mudanças que estão ocorrendo ao seu redor.

Em 1989, Paulo Maluf lançou o seguinte pensamento, em razão do aumento dos casos de violência sexual: “Se está com desejo sexual, estupra, mas não mata”. Em seguida, surgiram dois bordões: ”Rouba mas faz”. “Ladrão que rouba ladrão tem

100 anos de perdão”. A banalização da violência foi ganhando novos meandros e conceitos. Com a proliferação de assaltos à mão armada, à qualquer hora do dia e com o conseqüente aumento do número de mortes, diversas vítimas passaram a se manifestar da seguinte forma: “Nossa, o ladrão foi tão bonzinho, só roubou e não matou ninguém”. O mais curioso, é se por algum motivo o marginal cometer latrocínio, ou seja, roubo seguido de morte, não será difícil ouvirmos comentários como: “Ahhhh, morreu por que reagiu”, ou seja, a vítima é considerada culpada pela ação nefasta do marginal. (LORDELLO, 2015, p. 1)

Consubstanciando o entendimento de Adorno (2002) as mudanças sociais de aceitação e consentimento ao crime e a violência, os fortalecem. Diante da banalização criminosa apresentada, observa-se a inversão de valores presente na sociedade, passase a ter como o tradicional e comum a delinquência. As formas de praticar o crime têm se tornado cada vez mais astutas e sofisticadas, daí o maior consentimento populacional, pois as pessoas não conseguem enxergar em que ponto isso as atinge. Nota-se a revolta das pessoas em crimes em que há o emprego de violência e armas, porém em crimes que não há conflito, percebe-se certa anuência e a não atitude a respeito da lesão sofrida.

Na mesma linha de raciocínio, alguns estudiosos acreditam que o crime está ligado a desigualdade social. Sustentam que a pobreza é o fator gerador da delinquência e violência presentes na sociedade. Todavia, pesquisas revelaram que a maior parte da violência é praticada em áreas onde há oportunidades de emprego, possuem melhor infraestrutura urbana e áreas de lazer e cultura. Para o autor, não há razão para que esse seja o motivo do aumento da criminalidade, visto que a desigualdade social e o acúmulo de riquezas sempre esteve presente na sociedade e nem por isso os níveis de criminalidade eram tão altos. Houve também, para contrapor a essa tese, o aumento das políticas públicas oferecidos pelo governo, assim como a expansão do mercado de trabalho e o incentivo ao desenvolvimento socioeconômico.

Acompanhe alguns comentários que se tornaram comuns no dia a dia: “O bandido deixou meus documentos e pediu desculpas no final, ele foi muito gente”. “Nossa, o bandido que levou meu relógio era tão bonzinho”. “O ladrão roubou pouca coisa, nada de muito valor, nem vou perder tempo de registrar BO”. O fenômeno da banalização do crime também atingiu aqueles que lutam ferrenhamente pelos direitos humanos dos bandidos. Os argumentos são sempre os mesmos e contrários à qualquer tipo de ação repressiva policial: “Bandido é obrigado a roubar porque foi excluído da sociedade”. “Prender não vai resolver, precisamos acabar com a desigualdade social e melhorar a educação”. “Não adianta colocar criminoso na cadeia; isso não recupera”. “Não precisamos gastar dinheiro com presídios e sim com escolas”. Nos últimos anos, é comum a mídia noticiar crimes perversos, tendo como autores crianças e adolescentes. (LORDELLO, 2015, p. 1)

Sob a égide de análise de Adorno (2002) outro fator que estudiosos acreditam ser propiciador do crime é a crise no sistema judiciário. O crime se desenvolveu e apurou as suas

técnicas enquanto o sistema judiciário permaneceu sem grandes evoluções. Devido a esses fatos, observa-se a grande dificuldade que existe em conter e coibir a criminalidade. Casos como rebeliões nas prisões, resgate de presos, bandidos dominando bairros são constantes na realidade brasileira, e isso provoca estragos sociais de difícil reparação, mas uma vez verifica-se como consequência a descrença da população nos órgãos de segurança pública, o sentimento de impunidade e insegurança.

Neste diapasão, Lordello (2015, p. 1) ressalta que a banalização da criminalidade está envolta em discursos filosóficos e sociológicos, carregados de demagogias e idealismos sem concretizações. É comum ouvir do cidadão, “prender não resolve, temos que preparar os jovens para não serem criminosos”; “não adianta encarcerar, pois juntos eles serão ainda piores”. Esses discursos implantados na mente da sociedade é o auge da banalização do crime, pois, o criminoso já não é mais visto como aquele que deve pagar pelo ato repudiante que cometeu, e sim visto como uma vítima da sociedade.

Considerações finais

O primeiro ponto a ser considerado é que a ciência que estuda o crime e seus elementos, criminosos, crime e vítima é a Criminologia, responsável por analisar e tentar entender os comportamentos que envolvem praticas criminosas.

Entende-se que o estudo da Criminologia possui caráter global, pois em todos os grupos sociais existem crimes, criminosos e fatores que os levaram a prática do delito. A Criminologia existe para dar sentido a essas ligações e entende-la. Essa ciência é correlacionada ao Direito Penal, pois a primeira estuda os fatores criminosos e a segunda o modo de repressão social de maneira a coibir novos crimes.

Foi discutido no presente trabalho a morosidade do sistema judiciário e as consequências que isso provoca perante a sociedade, há uma descrença generalizada sobre o seu funcionamento. Essa demora no termino dos processos judiciais é grave, visto que fere os direitos fundamentais do cidadão, protegidos pela Carta Magna brasileira.

Pontuou-se que a sociedade acredita que o único responsável pelos aspectos envolvidos ao crime é o Estado e os órgãos responsáveis, todavia, para que o crime seja coibido e repreendido é necessário que a sociedade se inclua como participante no combate a criminalidade, por meio de programas sociais e a democracia de uma população participante em prol da construção de uma política criminal mais eficiente.

Também foi ressaltado que a banalização da criminalidade está envolta em discursos filosóficos e sociológicos, carregados de demagogias e idealismos sem concretizações. A sociedade está totalmente influenciada por esses tipos de “ideologias baratas”, deixando de repudiar os atos criminosos e lutar pela devida justiça.

Por fim, cabe salientar que a banalização do crime é uma realidade no Brasil, e existe por uma série de fatores como a falta de celeridade do sistema judiciário, que dessa forma não demonstra o poder do Estado, permitindo que criminosos fiquem a solto e crimes fiquem sem punição; e também o acomodamento da população que não utiliza senso crítico diante das situações cotidianas, assentindo com as ações criminosas que não são cometidas em “seu quintal”.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia-PSI**. 2002.

AMARAL, Roberto. **Banalização do Crime**. (2012). Disponível em: <<http://www.alagoastempo.com.br/roberto-amaral/1392/2012/05/15/banalizacao-do-crime.html>>. Acesso em: 08 out. 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BOTTINI, Pierpaolo Cruz. A reforma do Judiciário: aspectos relevantes. **Novas direções na governança da justiça e da segurança**. Brasília-Distrito Federal: Ministério da Justiça, 2006.

FARIAS JÚNIOR, João. **Manual de criminologia**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2001.

FERNANDES, Newton, Valter. **Criminologia Integrada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

GAROFALO, Raffaele. **Criminologia**: Estudo sobre o direito e a repressão penal seguido de apêndice sobre os termos do problema penal. Campinas: Pétrias, 1997.

GRANGEIA, Marcos Alaor Diniz. **A crise de gestão do poder judiciário**: O problema, as consequências e os possíveis caminhos para a solução. (2011). Disponível em: <http://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2013/01/2099_Des_Marcos_Alaor_Artigo_ENFAM_28_4_2011_editado.pdf>. Acesso em: 08 out. 2015.

LORDELLO, Jorge. **O ápice da banalização da violência**: Bandido vira vítima da sociedade. Disponível em: <http://tudosobreseguranca.com.br/portal/index.php?option=com_content&task=view&id=1136&Itemid=169>. Acesso em: 08 out. 2015.

- LYRA, Roberto. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- MARINONI, Luiz Guilherme. **Novas linhas de processo civil**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.
- MOLINA, Antônio García Pablos; FLÁVIO GOMES, Luiz. **Criminologia: Introdução a seus fundamentos teóricos**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- MORENO, RaíssaCólen. **A banalização do fenômeno criminal**. (2009). Disponível em: <http://www.fgr.org.br/admin/artigos/trab_201180424002801038595778117.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2015.
- PÁDUA, Cláudia Maria França. **O criminoso e seu juízo**. Belo Horizonte: Líder, 2008.
- PAULA, Tânia Braga de. **Criminologia: Estudos das escolas sociológicas do crime e da prática de infrações penais**. (2013). Disponível em: <<https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/19308/Monografia.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2015.
- PEIXOTO, Afrânio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1953.
- PIMENTEL, Manoel Pedro. O crime e a pena na atualidade. In: **Manual de direito penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.
- PINHEIRO, Armando Castelar. **Judiciário, reforma e economia: A visão dos magistrados**. (2002). Disponível em: <http://www.febraban.org.br/Arquivo/Destaques/Armando_Castelar_Pinheiro2.pdf>. Acesso em: 08 out. 2015.
- SÁ, Alvíno Augusto de. **Criminologia clínica e psicologia criminal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- SCHECARIA, Salomão Sérgio. **Criminologia**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.
- SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- SILVA, Luís Moisés Ribeiro da. Crime e Sociedade. **Âmbito Jurídico**. Rio Grande, XII, n. 62, 2009.
- SOARES, Orlando. **Curso de Criminologia**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.